



Projeto de Lei Ordinária nº 117 de 23 de Novembro de 2021

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edis.

As comissões.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:



Art. 1º.

Ficam as empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único

As empresas que já possuem filas de atendimento preferencial deverão incluir nelas, os portadores de fibromialgia nas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º.

A identificação dos beneficiários se dará por meio de laudo médico.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei poderá gerar ao infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, com regularização imediata;
- II – multa de 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município) na primeira autuação;
- III – em caso de reincidência, aplica-se o valor da multa anterior em dobro.

Art. 4º.

A lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR

Rozilene Ap. D. S. Machado
Rozilene da Farmácia
Vereadora PSL

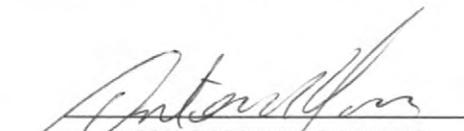
JUSTIFICATIVA

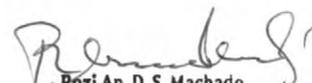
Conforme dados do Ministério da Saúde a fibromialgia é uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

Ainda de acordo com o Ministério, não existe um método de prevenção comprovado e especialistas indicam a atividade física como auxiliar para o tratamento. O estudo "A prevalência da fibromialgia no Brasil", realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), apontou que, no Brasil, a estimativa é de que existam quatro milhões de pessoas nesta condição. Destas, entre 75% e 90% são mulheres.

Diante ao crescente número de casos de pessoas com fibromialgia e a impossibilidade de identificação de forma visível de quadro clínico da pessoa, este projeto, portanto, visa minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia, incluindo-os nas filas preferenciais, já destinadas também aos idosos, gestantes e deficientes. Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR


Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PSL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

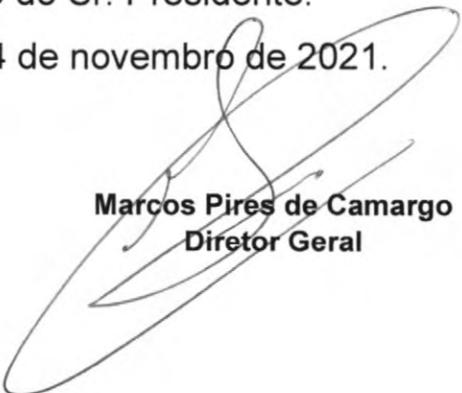
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 117 de 2021 de autoria do Vereador Antônio Reginaldo Firmino foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de novembro de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 117 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 24 de novembro de 2021.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

SAS
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 104 DE 2022

[Signature] PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 117 DE 23 DE NOVEMBRO DE
2021.**

· Leia-se em Sessão.

· Cópias aos Edis.

· As comissões.

Ibiúna, 26/10/2022

[Signature]
Presidente

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam os órgãos públicos, as empresas públicas e privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único: As empresas que já possuem filas de atendimento preferencial deverão incluir nelas, os portadores de fibromialgia nas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - O não cumprimento desta Lei poderá gerar ao infrator às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

- I - Advertência, com regularização imediata;
- II - Multa de 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município) na primeira autuação;
- III - em caso de reincidência, aplica-se o valor da multa anterior em dobro.

Art. 4º. - A lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Antonio Reginaldo Firmino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Conforme dados do Ministério da Saúde a fibromialgia é uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

Ainda de acordo com o Ministério, não existe um método de prevenção comprovado e especialistas indicam a atividade física como auxiliar para o tratamento. O estudo "A prevalência da fibromialgia no Brasil", realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), apontou que, no Brasil, a estimativa é de que existam quatro milhões de pessoas nesta condição. Destas, entre 75% e 90% são mulheres.

Diante ao crescente número de casos de pessoas com fibromialgia e a impossibilidade de identificação de forma visível de quadro clínico da pessoa, este projeto, portanto, visa minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia, incluindo-os nas filas preferenciais, já destinadas também aos idosos, gestantes e deficientes. Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Antonio Reginaldo Firmino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br



CERTIDÃO:

Certifico que o Vereador Antônio Reginaldo Firmino protocolou na Secretaria Administrativa da Câmara, substitutivo ao Projeto de Lei Nº 117, de 23 de novembro de 2021, e conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2022, e disponibilizado no site da Câmara aos Srs. Vereadores(as).

Certifico ainda que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 117 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de abril de 2022.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 117 de 2021

AUTORIA:- VEREADOR ANTONIO REGINALDO FIRMINO.

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Antonio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 117 de 2021 que “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

No expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2022 o Vereador Antonio Reginaldo Firmino apresentou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 117 de 2021, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, alterando o seu artigo 1º.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta substitutiva, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de que os órgãos públicos, as empresas públicas e privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia. O não cumprimento da lei poderá gerar ao infrator as seguintes penalidades:- I – advertência, com regularização imediata; II – Multa de 100 Unidades Fiscal do Município na primeira autuação; III – em caso de reincidência, aplica-se o valor da multa anterior em dobro. A lei entrará em vigor no prazo de sessenta dias contados da publicação. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exará parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer conjunto Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 117 de 2021 – fls. 02

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia visa minimizar o sofrimento dos portadores dessa síndrome, incluindo-se nas filas preferenciais, já destinadas também aos idosos, gestantes e deficientes.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19
DE ABRIL DE 2022.**

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Antonio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Armelino Moreira Junior
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Ronie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Luz Fernando de Góes Vieira
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 117 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2022 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico finalmente que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 117 de 2021 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2022 conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2022.

Ibiúna, 20 de abril de 2022.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 144/2022

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, as empresas públicas e privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único – As empresas que já possuem filas de atendimento preferencial deverão incluir nelas, os portadores de fibromialgia nas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

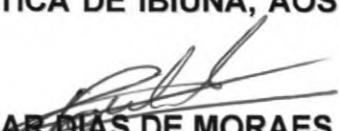
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei poderá gerar ao infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência, com regularização imediata;
- II – Multa de 100 UFMIs (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) na primeira autuação;
- III – em caso de reincidência, aplica-se o valor da multa anterior em dobro.

Art. 4º - A lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 129/2022

Ibiúna, 27 de abril de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 144/2022**, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 117 de 2021 de autoria do Vereador Antonio Reginaldo Firmino, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Rarebi em 27/04/22
Alencade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 117 de 2021 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2022 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 117 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 144/2022, encaminhado através do Ofício GPC nº. 129/2022 de 27 de abril de 2022.

Ibiúna, 29 de abril de 2022.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral